



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º , DE / /

VETO TOTAL  
MANTIDO

Vencimento  
05/02/2001

*[Signature]*  
Diretor Legislativo  
06/12/2000

Processo n.º 29.902

## PROJETO DE LEI N.º 7.795

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Denomina "Rua MANOEL JORGE DA SILVA" a Rua 9 do loteamento Portal da Colina.

Arquive-se

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

06/12/2000



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02  
proc. 29.402  
*[Signature]*

<b>Matéria: PL nº. 7.795</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>W. Moura</i> Diretora Legislativa 24/04/2000	<i>CJR</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Moura</i> Diretora Legislativa 01/08/2000	Designo o Vereador: <i>A. G. ...</i> Presidente 01/08/2000	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 01/08/2000
Voto total (22/24) À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 22/11/00	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 22/11/00
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

(of. G.P.L. 362/00 - fls. 12) À Consultoria Jurídica <i>W. Moura</i> Diretora Legislativa 28/06/2000	of. G.P.L. 613/2000 (fls. 22/24) à Consultoria Jurídica <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 21/11/00
--	--



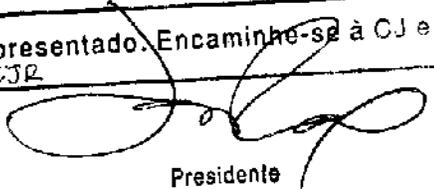
PUBLICAÇÃO Rubrica  
28/04/2000 au

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

PP 1083/00

029902 ABR 00 24 8 55

PROTÓCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJR  
  
Presidente  
25/04/2000

APROVADO  
  
Presidente  
24/04/2000

PROJETO DE LEI Nº. 7.795  
(do Vereador José Carlos Ferreira Dias)

Denomina "**Rua MANOEL JORGE DA SILVA**" a Rua 9 do loteamento Portal da Colina.

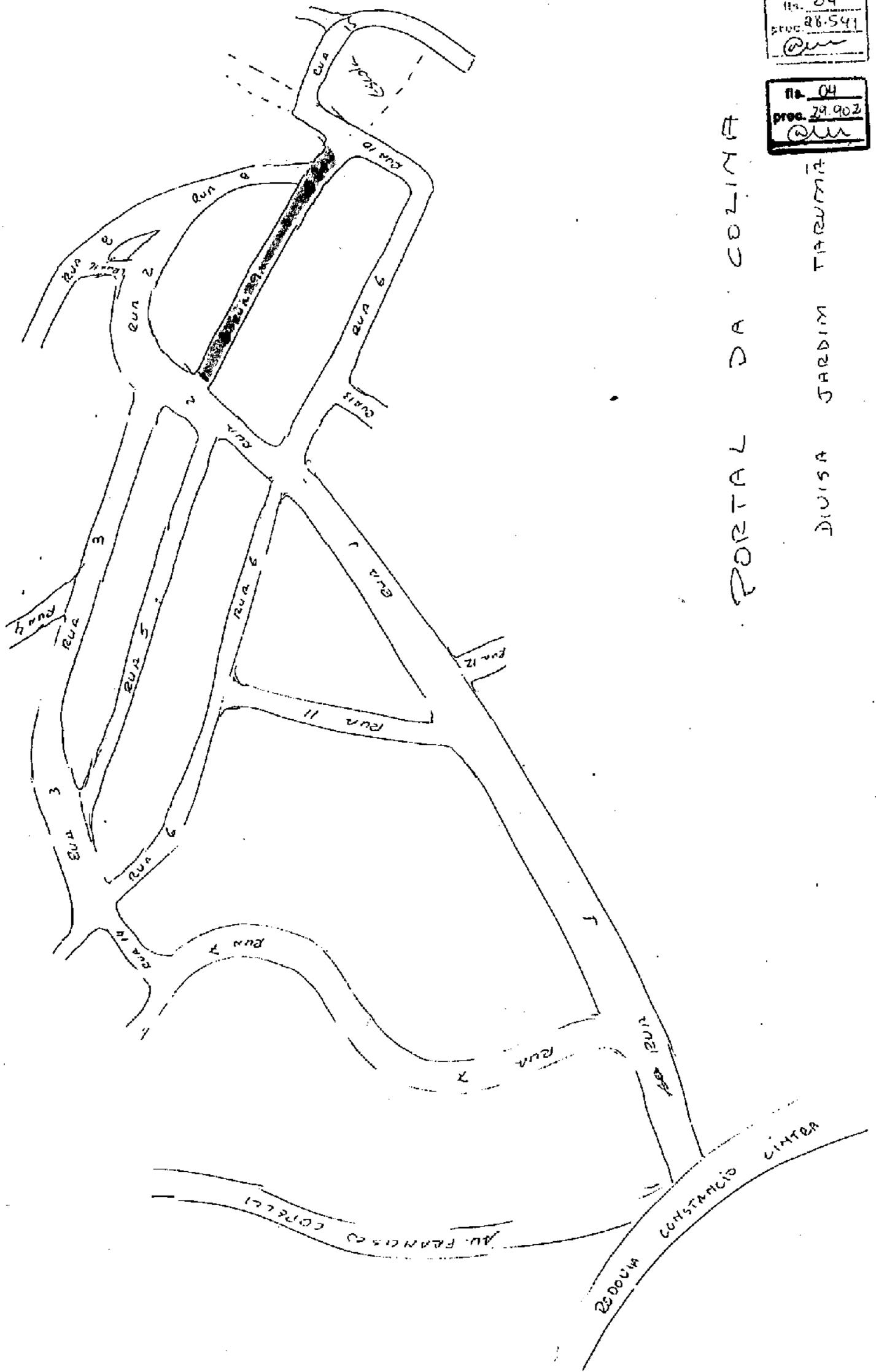
Art. 1º. É denominada "**Rua MANOEL JORGE DA SILVA**" a Rua 9 do loteamento Portal da Colina., assinalada no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18.04.2000



JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



No. 04  
 proc. 28.541  
 @m

No. 04  
 proc. 29.902  
 @m

PORTAL DA COZINHA

DIVISA JARDIM FARUMITA  
 DIVISA JARDIM FARUMITA





(PL nº. 7.795 - fls. 3)

Justificativa

É objetivo do presente projeto de lei prestar uma singela homenagem à memória do cidadão MANOEL JORGE DA SILVA, emprestando seu nome à Rua 9 do loteamento Portal da Colina.

No tocante à pessoa em apreço, os dados biográficos que instruem este processo trazem as informações necessárias a seu respeito para a consecução da medida.

Feitas estas explanações, busco o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 7.795 - fls. 4)

**DADOS BIOGRÁFICOS**  
para instrução de projeto de lei de denominação de  
próprios, vias e logradouros públicos

**NOME COMPLETO:** MANOEL JORGE DA SILVA

**NASCIMENTO:** *data:* 26/02/1926 *local:* Viçosa *Estado:* AL

**FALECIMENTO:** *data:* 04/02/1999 *local:* Jundiaí *Estado:* SP

**FILIAÇÃO:** *Pat:* Manoel Jorge da Silva  
*Mãe:* Deomira Maria da Conceição

**JUSTIFICATIVA DA HOMENAGEM**

- vide documento anexo -

***Representante da família ou informante:***

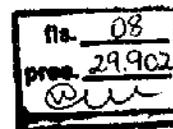
***Nome:*** José Jorge da Silva

***Endereço:*** Rua Ângelo Corradine, 93 - Vila Nambi

***fone:*** 7341-1581

Em 18 abril de 2000.

José Carlos Ferreira Dias



## HISTÓRICO

**MANOEL JORGE DA SILVA**, nascido em 26 de Fevereiro de 1.926, na cidade de Viçosa - AL, filho de Manoel Jorge da Silva e Deomira Maria da Conceição.

Viveu a sua infância e mocidade na cidade de Viçosa - AL, onde aos 26 anos casou-se com Josefa Maria da Silva no ano de 1.952. Dessa união nasceram 06 filhos e 05 filhas.

Foi nesta cidade de Viçosa - AL, que o Sr. Manoel e Sra. Josefa, trabalharam ombro a ombro, durante muitos anos na lavoura, no plantio de algodão e cana de açúcar, para o sustento de seus 11 filhos, bem como o seu próprio sustento.

No ano de 1976, decidiram mudar-se para Jundiá, onde residiram no bairro de Jundiá Mirim, Sr. Manoel trabalhou na Indústria de Bebidas Cereser, sendo seu primeiro e último emprego nesta mesma empresa.

Em 1.996, sua esposa Sra. Josefa veio a falecer e após 03 anos o Sr. Manoel foi acometido por uma enfermidade onde ficou internado por 03 meses, vindo a falecer em 04/02/99.

De seus 11 filhos, todos vivos e de toda a grande família que se formou só resta a saudade, bem como da grande roda de amigos que fez ao longo de sua trajetória nesta terra, pois era uma pessoa que sempre cultivou a amizade.

Informante:

José Jorge da Silva  
Rua - Ângelo Corradine, 93  
Vila Nambi - Fone: 7341-1581



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 575/00**

**PROJETO DE LEI Nº 7.795**

**PROCESSO Nº 29.902**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei denomina "Rua MANOEL JORGE DA SILVA" a Rua 9 do loteamento Portal da Colina.

Antes que esta Consultoria venha a se manifestar sobre a matéria é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

- 1ª) A Rua 9 do loteamento Portal da Colina, destacada na planta anexa, já se encontra oficializada? Sim ou não?
- 2ª) Já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?
- 3ª) Já recebeu denominação anteriormente?

Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, uma vez recebida as respostas, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 24 de abril de 2000

*Ronaldo Salles Vieira*  
**RONALDO SALLES VIEIRA**  
Consultor Jurídico interino



proc. 29.902

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 09).

PRESIDENTE  
26/04/2000

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.

*[Handwritten signature]*  
DIRETORA LEGISLATIVA  
26/04/2000



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

N.º 11
proc. 29.902
<i>Alm</i>

Of. PR 04.00.142  
proc. 29.902

Em 26 de abril de 2000

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

A V.Ex.<sup>a</sup> solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 575/00 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 7.795, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que denomina "Rua MANOEL JORGE DA SILVA" a Rua 9 do loteamento Portal da Colina.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

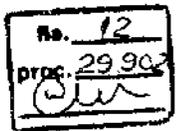
<b>Recebi.</b>	
ass.:	<i>Maria Jai</i>
Nome:	<i>Maria Jai</i>
Identidade:	<i>35.544.843-2</i>
Em 21/5/00	

/cm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

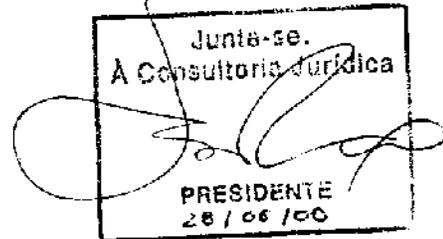


OF. GP.L. nº 362/00

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

030505 JUN 00 20 2 1 53

PROTÓTIPO GERAL  
Jundiaí, 13 de junho de 2.000.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício PR.04.00.142 - Processo 29.902 - de 26 de abril de 2.000, vimos informar a V.Exa. que a Rua 9 do Loteamento Portal da Colina, não é oficializada, incorpora o patrimônio público municipal e não recebeu denominação.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta  
scc.2



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 5.561**

**PROJETO DE LEI Nº 7.795**

**PROCESSO Nº 29.902**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, retoma a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina "Rua MANOEL JORGE DA SILVA" a Rua 9 do Loteamento Portal da Colina, em face do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho 575/00, deste órgão técnico, constantes do ofício GP.L. nº 362/00, juntado às fls. 12.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, vem instruída com a planta de fls. 4, e documentos, sendo que o **expediente do Executivo informa que Rua 9 do Loteamento Portal da Colina não é oficializada, incorpora o patrimônio público municipal e não recebeu denominação.**

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Diz a Lei Orgânica de Jundiaí:

**Das Atribuições da Câmara Municipal**

"Art. 13. (...)

(...)

"XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

"Art. 45. A iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

A matéria é de natureza legislativa, encontrando respaldo na Lei 5.433, de 19 de abril de 2000, que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, por sua vez alterada pela Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, cujo art. 2º estabelece, no que tange à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, **que a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público**, sendo que um dos elementos está presente no projeto em tela. Quanto ao quesito mérito dirá o soberano Plenário.



(Parecer CJ N° 5.561 - fls. 02).

Deverá ser ouvida tão-somente a Comissão de Justiça e Redação cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Edilidade.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 4 de julho de 2000.

FÁBIO NADAL PEDRO  
Assessor Jurídico

*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Consultor Jurídico interino



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 29.902

PROJETO DE LEI Nº 7.795, de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que denomina "Rua Manoel Jorge da Silva" a Rua 9 do Loteamento Portal da Colina.

PARECER Nº 1807

Trata-se de análise de projeto de lei de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que denomina "Rua Manoel Jorge da Silva" a Rua 9 do Loteamento Portal da Colina.

Acompanhamos o parecer da d. Consultoria Jurídica da Casa, e por esta razão votamos favorável ao projeto.

Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2000.

APROVADO  
08/08/2000

*Wanderlei Ribeiro*  
WANDERLEI RIBEIRO  
Presidente

*Aylton Mário de Souza*  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

*José Antonio Kachan*  
JOSÉ ANTONIO KACHAN  
Relator

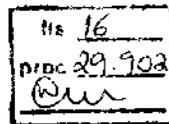
*Ana Vicentina Tonelli*  
ANA VICENTINA TONELLI

*Mauro Marcial Menuchi*  
MAURO MARCIAL MENUCHI



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

CABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 10.00.49  
proc. 29.902

Em 24 de outubro de 2000.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências Julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 6.370, referente ao PROJETO DE LEI N°. 7.795 , aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.795

AUTÓGRAFO Nº 6.370

PROCESSO Nº 29.902

OFÍCIO PR Nº 10.00.49

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25 / 10 / 2000

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

MARCO

RECEBEDOR:

José

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

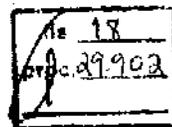
20 / 11 / 2000

*Alcântara*

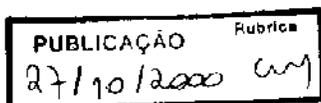
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE



GP., em 20.11.2000

proc. 29.902

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **VETO TOTALMENTE** o presente Projeto de Lei:-

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO N.º 6.370**  
(Projeto de Lei n.º 7.795)

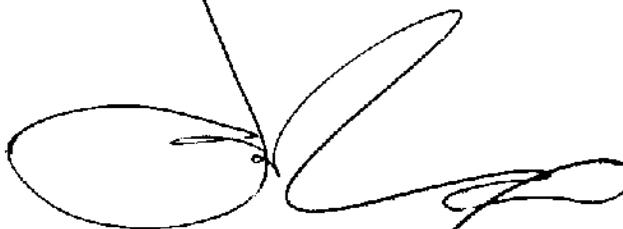
Denomina "**Rua MANOEL JORGE DA SILVA**" a Rua 9 do loteamento Portal da Colina.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de outubro de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. É denominada "**Rua MANOEL JORGE DA SILVA**" a Rua 9 do loteamento Portal da Colina, assinalada no croqui integrante desta lei.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de outubro de dois mil (24/10/2000).



Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

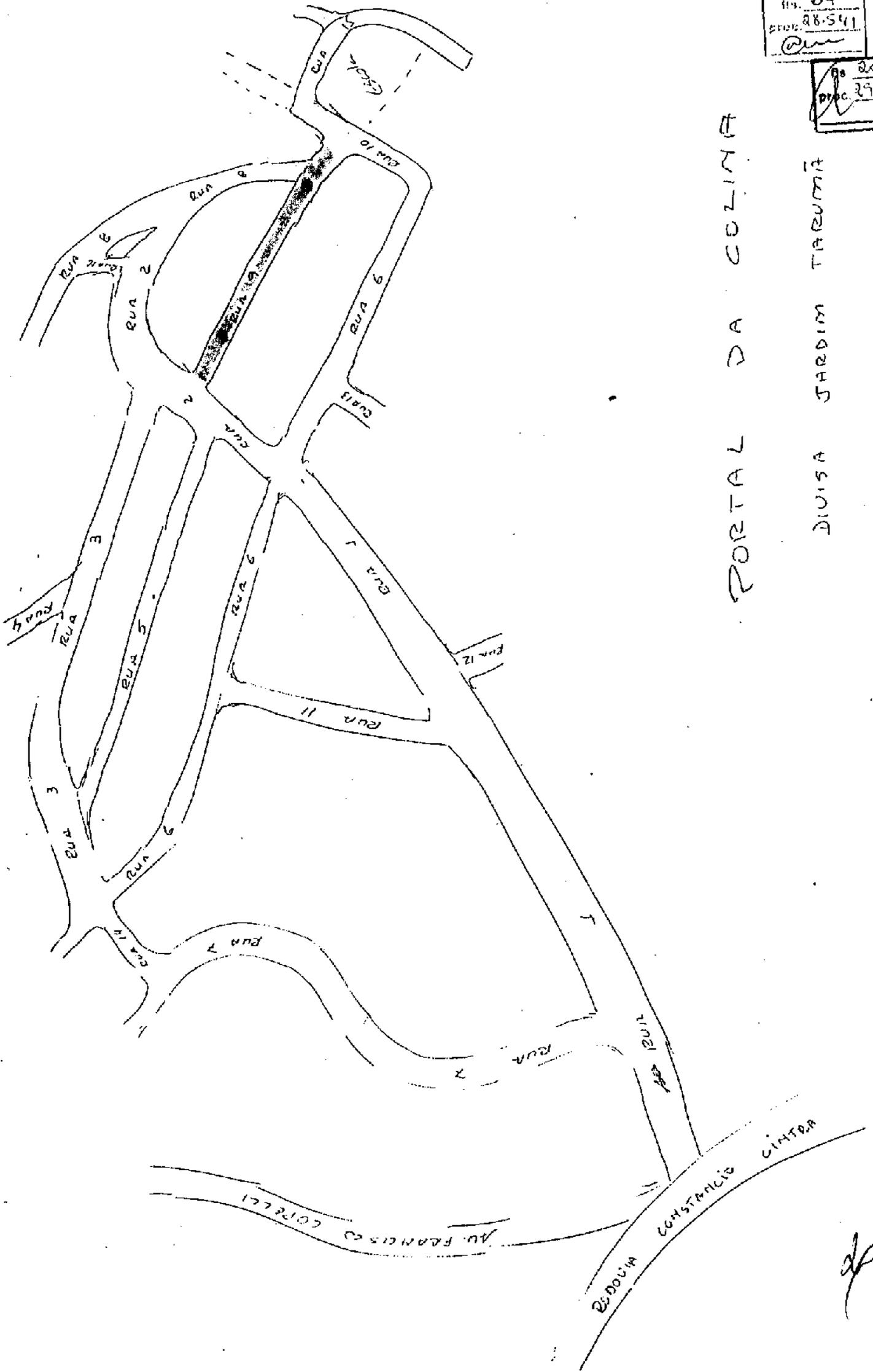


119. 04  
Proc. 28.541  
@

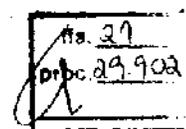
20  
Proc. 29.902

PORTAL DA COZINHA

DIVISA JARDIM TARUMÃ



## HISTÓRICO



**MANOEL JORGE DA SILVA**, nascido em 26 de Fevereiro de 1.926, na cidade de Viçosa - AL, filho de Manoel Jorge da Silva e Deomira Maria da Conceição.

Viveu a sua infância e mocidade na cidade de Viçosa - AL, onde aos 26 anos casou-se com Josefa Maria da Silva no ano de 1.952. Dessa união nasceram 06 filhos e 05 filhas.

Foi nesta cidade de Viçosa - AL, que o Sr. Manoel e Sra. Josefa, trabalharam ombro a ombro, durante muitos anos na lavoura, no plantio de algodão e cana de açúcar, para o sustento de seus 11 filhos, bem como o seu próprio sustento.

No ano de 1976, decidiram mudar-se para Jundiá, onde residiram no bairro de Jundiá Mirim, Sr. Manoel trabalhou na Industria de Bebidas Cereser, sendo seu primeiro e último emprego nesta mesma empresa.

Em 1.996, sua esposa Sra. Josefa veio a falecer e após 03 anos o Sr. Manoel foi acometido por uma enfermidade onde ficou internado por 03 meses, vindo a falecer em 04/02/99.

De seus 11 filhos, todos vivos e de toda a grande família que se formou só resta a saudade, bem como da grande roda de amigos que fez ao longo de sua trajetória nesta terra, pois era uma pessoa que sempre cultivou a amizade.

Informante:

José Jorge da Silva  
Rua - Ângelo Corradine, 93  
Vila Nambi - Fone: 7341-1581

Nº 32  
Proc. 29.902



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO Rubrica  
24/11/2000

Ofício GP.L nº 613/2000  
Processo nº 22.317-0/2000

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

031318 NOV 20 2 5 32  
Jundiá, 20 de novembro de 2000

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à C.M. e a:  
CJR  
  
Presidente  
21/11/2000

MANTIDO  
  
Presidente  
05/12/2000

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos comunicar Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 72, inciso VII e artigo 53, da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 7.795, Autógrafo nº 6.370, aprovado por essa Egrégia Edilidade, por considerá-lo ilegal e inconstitucional pelas razões a seguir expostas:

Visa o Projeto de Lei denominar "Rua Mancel Jorge da Silva" a Rua 9 do loteamento Portal da Colina.

Todavia, durante a tramitação do presente projeto de lei, referida via foi objeto de denominação, através da Lei nº 5.507, de 29 de agosto de 2000, recebendo o nome de Rua Pedro Barsanelli.

A Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, alterada pela Lei nº 4.949, de 27 de dezembro de 1996, estabeleceu em seu artigo 3º que:



**"Art. 3º** - A redenominação poderá ser feita se:

**I** - houver duplicidade de nomes;

**II** - o nome atribuído à via, próprio ou logradouro público, for inexpressivo para a população local, assim comprovado em abaixo assinado."

Como se verifica, a Rua 9 do Loteamento Portal da Colina já possui denominação e a redenominação, como é o presente caso, não pode ser efetuada, podendo somente ser levada a efeito nos casos previstos no dispositivo antes apontado.

Assim, a propositura encontra-se eivada pelo vício da ilegalidade, eis que viola o art. 13, XVI da Lei Orgânica do Município que prevê:

**"Art. 13** - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

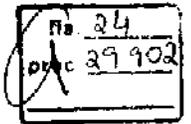
**XVI** - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

Conquanto a matéria aqui tratada seja de competência concorrente, deverá estar condicionada ao atendimento da lei, a fim de não contrariar o princípio da legalidade, já que, de acordo com o ilustre Prof. Celso Antonio Bandeira de Mello em sua obra "Curso de Direito Administrativo":

"violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



obrigatório, mas a todo o sistema de comando."

Da ilegalidade antes demonstrada, emerge a inconstitucionalidade a macular a propositura, pois sua transformação em lei viria atentar contra o princípio da legalidade, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal e 111 da Constituição Estadual.

Evidenciados, pois, os motivos de fato e de direito que impedem o projeto de lei sob exame, de transformar-se em lei, permanecemos serenos de que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o veto total ora apostado.

Nesta oportunidade, reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
MIGUEL RADDAD  
Prefeito Municipal

Ao Emoc. Sr.  
**Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá  
NESTA  
af03



**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 5.667**

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 7.795**

**PROCESSO Nº 29.902**

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que denomina "Rua MANOEL JORGE DA SILVA" a Rua 9 do loteamento Portal da Colina, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 22/24.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos vênia para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que as mesmas são plenamente convincentes. De fato, o nobre Vereador autor apresentou projeto correlato denominando a referida via de Rua Pedro Barsanelli, transformado na Lei 5.507, de 29 de agosto de 2000. Ocorre, todavia, que em determinado momento dois projetos denominando a mesma via tramitaram na Casa, e esse equívoco passou despercebido. Portanto, o veto total deve ser mantido, sendo que a homenagem intentada poderá ser objeto de outra proposta do gênero. Desconsideramos, pois, a nossa manifestação expressa no Parecer nº 5.561, de fls. 13/14, acolhendo o veto total em seus termos.
4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa, com redação dada pela Resolução 438/97.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 21 de novembro de 2000.

  
**FÁBIO NADAL PEDRO**  
Assessor Jurídico

  
**RONALDO SALLES VIEIRA**  
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 23  
proc. 24518  
P. de

fls. 26  
proc. 24902

PUBLICAÇÃO Rubrica  
12/09/2000

**LEI N° 5.507, DE 29 DE AGOSTO DE 2.000**

Denomina "**Rua PEDRO BARSANELLI**" a Rua 9 do loteamento Portal da Colina.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1°** - É denominada "**Rua PEDRO BARSANELLI**" a Rua 9 do loteamento Portal da Colina, situado na divisa com o Jardim Tarumã, assinalada na planta e no croqui integrantes desta lei.

Parágrafo único. Da placa toponímica constará a alcunha "**Pierin**".

**Art. 2°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 29.902**

**VETO TOTAL** ao PROJETO DE LEI Nº 7.795, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que denomina "Rua MANOEL JORGE DA SILVA" a Rua 9 do loteamento Portal da Colina.

**PARECER Nº 1.906**

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 613/00, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 7.795, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que denomina "Rua Manoel Jorge da Silva" a Rua 9 do loteamento Portal da Colina, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as motivações de fls. 22/24.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a referida via já foi objeto de denominação, através da Lei 5.507/2000, que a ela emprestou o nome de Rua Pedro Barsanelli. Portanto, acolhemos as considerações apresentadas pela Consultoria da Casa no Parecer nº 5.667, de fls. 25, em seus termos.

É inquestionável o mérito do projeto, entretanto nasce ele eivado de vícios juridicamente insanáveis. Votamos, portanto, pela manutenção do veto.

Parecer favorável.

APROVADO  
28/11/2000

WANDERLEI RIBEIRO  
Presidente

JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 28.11/2000.

ANA VICENTINA TONELLI  
Relatora

AYLTON MÁRIO DE SOUZA

MAURO MARCIAL MENUCHI



**165ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 12ª. LEGISLATURA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2000**

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -  
(votação secreta de voto)

**VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 7.795**

**VOTAÇÃO**

MANTENÇA: 17

REJEIÇÃO: 04

EM BRANCO: —

NULOS: —

AUSÊNCIAS: —

TOTAL: 21

**RESULTADO**

**VETO REJEITADO**

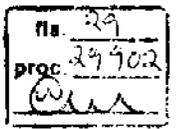
**VETO MANTIDO**

Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 12.00.06  
proc. 29.902

Em 05 de dezembro de 2000.

Exm.º Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento de V.Ex.ª e adoção das providências que couberem, comunicamos que o VETO TOTAL oposto ao PROJETO DE LEI N.º 7.795 (objeto de seu Of. GP.L. n.º 613/2000) foi MANTIDO na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

Recebi.	
ass.:	
Nome:	CINTIA STELLA
Identificação:	29469154-6
Em 06/12/00	

gm